



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RELAÇÕES IFES x FUNDAÇÕES DE APOIO

Severino Cesário de Lima

Qual o papel das fundações de apoio?

Art. 1º da Lei 8.958/94

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a **finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.** (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Qual o papel das fundações de apoio?

Art. 3º, § 1º, da Lei 8.958/94

As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, **poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros** necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **sem ingresso na Conta Única do T e s o u r o N a c i o n a l .**
(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Qual o papel das fundações de apoio?

Art. 3º , § 1º ,da Lei 8.958/94

“A faculdade da captação direta de recursos, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, não se restringe a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, também se aplicando aos demais projetos de que trata o art. 1º, caput, da Lei nº 8.958/94, a exemplo de **projetos de ensino e extensão**, em consonância, ainda, com o princípio constitucional da eficiência, além do postulado da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” (PARECER 14/2013 - DEPCONSU/PGF/AGU).

Tipos de projetos segundo as fontes de recursos

Resolução 061/2016-CONSAD UFRN

- **Tipo A** – a IFES contrata a fundação de apoio permitindo a arrecadação de receitas vinculada a projetos acadêmicos aprovados pela Universidade (§1º, art. 3º da Lei 8.958/94)
- **Tipo B** – a IFES contrata a fundação de apoio com repasse de recursos do orçamento da Universidade à Fundação de Apoio (art. 1º da Lei nº 8.958/94)

Tipos de projetos segundo as fontes de recursos

- **Tipo C** - a Fundação de Apoio contrata as IFES e ICT para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação por meio de acordos de parceria (art. 9º da Lei 10.973/04).
- **Tipo D** - quando envolver a celebração de contrato tripartite entre a IFES (interveniente/executor), a Fundação (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94); e demais entidades governamentais.

Tipos de instrumentos jurídicos

- ✓ Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação:

Instrumento celebrado por ICT com instituições públicas e privadas **sem transferência de recursos financeiros públicos** para o parceiro privado (art. 35 do Decreto 9.283/18)

- ✓ Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação:

Instrumento celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas **com transferência de recursos financeiros públicos** (art. 38 do Decreto 9.283/18)

Tipos de instrumentos jurídicos

✓ Termo de outorga:

Instrumento utilizado para a **concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica** (art. 34 do Decreto 9.283/18)

✓ Contrato Acadêmico:

Termo utilizado para denominar os contratos e convênios celebrados com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação (art. 1º da Lei 8.958/94 e Acórdão 685/2013-TCU-2ª-câmara).

Tipos de instrumentos jurídicos

Contrato Acadêmico:

- cláusula do objeto com duas sub cláusulas:

- ✓ 1ª referente ao objeto do projeto com natureza de convênio (**com transferência antecipada de recursos** à Fundação);

- ✓ 2ª referente a gestão administrativa e financeira do projeto com natureza de contrato (**sem antecipação de pagamento** da remuneração à Fundação).

Tipos de projetos e respectivos instrumentos jurídicos

PROJETOS	INSTRUMENTOS JURÍDICOS
A	Contrato Acadêmico
B	Contrato Acadêmico
C	Acordo de parceria para PDI
D	Convênios para PDI

Composição das equipes dos projetos

- Obrigatoriedade de 2/3 de pessoas vinculadas a IFES (art. 6º, §3º do Decreto 8.958/94)
- ✓ Docentes
- ✓ Servidores técnico-administrativos
- ✓ Estudantes regulares de graduação, pós-graduação e de ensino técnico
- ✓ Pesquisadores de pós doutorado
- ✓ Bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa (pesquisadores visitantes)

Composição das equipes dos projetos

- Pessoal complementar da fundação submetidos à CLT: migração entre projetos e plano de cargos e salários (Acórdão 6642/15-TCU-1ª Câmara)

A participação dos servidores nos projetos acadêmicos não poderá prejudicar o cumprimento das jornadas de trabalho, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Lei 10.973/04 (Parecer nº 2/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

Remuneração de servidores em projetos acadêmicos

- A fundação de apoio, quando autorizada em projetos acadêmicos devidamente aprovados pela IFES, **poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo á inovação** a servidores em projetos financiados por meio de parceria e cooperação em que fique demonstrada a **ausência de vantagem econômica** para o doador e/ou pessoa interposta (Parecer da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal à consulta nº 523/2017-Cosit, de 4 de dezembro de 2017).

Remuneração de servidores em projetos acadêmicos

- A fundação de apoio, quando autorizada em projetos acadêmicos devidamente aprovados pela IFES, **poderá conceder retribuição pecuniária a servidores por trabalho prestado**. Nesse caso, devido a **presença de contraprestação de serviços**, a retribuição pecuniária será paga com a incidência de tributos aplicáveis à espécie, exceto a contribuição previdenciária com base nos seguintes fundamentos legais:
 - ✓ os servidores efetivos são excluídos do regime geral de previdência social, pois amparados por regime próprio de previdência social (art. 13 da Lei 8.212/91).
 - ✓ a retribuição pecuniária configura-se ganho eventual (art. 28, §9º, alínea “e”, item 7, da Lei nº 8.212/91), consoante previsão contida no artigo 8º, §4º, da Lei nº 10.973/04 e não incorporam aos vencimentos, à remuneração e aos proventos de aposentadoria (8º, §3º, da Lei nº 10.973/04).